



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 75/2020

OBJETO: PEDIDO DE RENÚNCIA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FRETAMENTO - TAF nº 35.8141 - TRANSPORTADORA M.A.M LOCAÇÃO E TURISMO LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.103271/2020-13

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DAP: POR DEFERIR O PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de pedido de renúncia do Termo de Autorização de Serviços Fretados - TAF nº 35.8141, encaminhado pela empresa TRANSPORTADORA M.A.M LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.549.570/0001-38.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio da Resolução 4.927/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20 de novembro de 2015 (4309987), a empresa obteve autorização para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, com o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 35.8141 .

2.2. Consoante estabelecido pela Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo, senão vejamos:

"Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:

[...]

III - o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

[...]

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

[...]

III - autorizar o transporte de passageiros, sob regime de fretamento;"

2.3. O inciso III, do art. 43, da Lei nº 10.233, de 2001, por sua vez, prevê que as autorizações concedidas por esta ANTT não terão prazo de vigência, sendo extintas, portanto, pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação, *in verbis*:

"Art. 43. A autorização, ressalvado o disposto em legislação específica, será outorgada segundo as diretrizes estabelecidas nos arts. 13 e 14 e apresenta as seguintes características:

I - independe de licitação;

II - é exercida em liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes, e em ambiente de livre e aberta competição;

III - não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação."

2.4. Em 18 de agosto de 2020, o Sr. Moacir José Fernandes, CPF nº 844.535.756-53, representante da empresa, solicitou a renúncia do Termo de Autorização de Serviços Fretados -TAF, por meio do documento SEI nº 4227226.

2.5. Verifica-se, que o representante da empresa possui legitimidade para apresentar o pedido de renúncia, conforme contrato social (4227226).

2.6. Ressalta-se, ademais, que não houve manifestação da PF-ANTT por se tratar de matéria objeto de análise estritamente técnica, não subsistindo qualquer dúvida de natureza jurídica.

2.7. Nesses termos, conforme argumentos registrados no RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 653/2020 (4310212), bem como na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4649/2020/GEOPE/SUPAS/DIR (4229414), não se observa óbice à aprovação da matéria.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Isso posto, considerando a instrução técnica constante nos autos, **VOTO** por aprovar a extinção, mediante renúncia, do Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 35.8141, concedido à TRANSPORTADORA M.A.M LOCAÇÃO E TURISMO LTDA, CNPJ nº 17.549.570/0001-38.

Brasília, 03 de novembro de 2020.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor**, em 09/11/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4398506** e o código CRC **5864143A**.

Referência: Processo nº 50500.103271/2020-13

SEI nº 4398506

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br